

Ofício CPL nº 95/2018

Fortaleza, 25 de setembro de 2018.

Ao

Diretor Presidente do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE -
IEPRO

Prof. Luiz Carlos Mendes Dodt,

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO
“LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO
NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO
CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO -
ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”.**

**RECURSO INTERPOSTO PELA VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES
LTDA.**

Trata-se de Recurso de Licitante encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do IEPRO, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE -ITAPERI - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ.

Realizado o juízo de admissibilidade da Interposição de Recurso Administrativo da Empresa Licitante conclui-se que, em conformidade com o artigo 109, I, a, da Lei nº8.666/93 (abaixo consignado), e com o regramento contido no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/ IEPRO, o Recurso acima referido preenche os requisitos legais atinentes à admissibilidade recursal (tempestividade, legitimidade, interesse recursal), ressaltando-se ainda que o subscritor da peça é o próprio representante da referida empresa. Assim dispõe a legislação:

Lei nº8.666/93- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

“Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades que devem ser observadas e desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei,

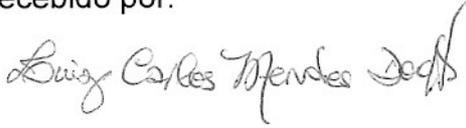
além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no item 7.5 e seguintes do Edital NC2A.:

7.5. Das decisões proferidas pela CPL do IEPRO, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo do IEPRO.

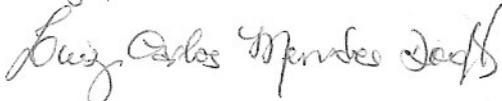
É mister ressaltar que a Empresa ora Requerente, foi inabilitada por parecer técnico da **COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COAGEM- UECE.**

Desta feita, faço assim o encaminhamento do mesmo ao Diretor-Presidente do IEPRO para apreciação das razões de mérito apresentadas.

Valéria Maria Vital Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IEPRO

Recebido por: 	Data: 25/ setembro / 2018
---	------------------------------

Dou ciência ao pedido de recurso de imediato tempo que encaminhado à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção - COSEM - UECE, a fim de tomar conhecimento, analisar e emitir parecer conclusivo.

Fortaleza, 25 de setembro de 2018


Luiz Carlos Mendes Dodt
Diretor Presidente do IEPRO



Governo do Estado do Ceará
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COGEN

Fortaleza, 26 de setembro de 2018

Ofício Nº 55/2018

Chegou a esta Coordenadoria de Engenharia da FUNECE, Ofício CPL IEPRO Nº 95/2018, proveniente do Diretor-Presidente do referido Instituto, fazendo referência a **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO**, “LICITACAO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CEARA”.

Trata-se de análise referente a recuso por **INABILITAÇÃO** impetrado pela Empresa **VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Oto Soares de Oliveira
Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE
CREA-CE Nº 060472787-9



Governo do Estado do Ceará
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COGEN

Ofício COGEN nº 58/2018

Fortaleza, 01 de outubro de 2018

RECURSO DA EMPRESA VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Ao

Diretor Presidente do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO
Prof. Luiz Carlos Mendes Dodt,

O Recurso acima referido nos foi encaminhado pela Autoridade Superior do IEPRO, para que apresentássemos parecer final sobre a fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**.

1. Em Análise final, reafirmamos a Vossa Senhoria que a descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/**, acima referido, bem como: **o tipo de Construção/Edificação; a quantidade de área construída a ser apresentada pelas Licitantes, que refere-se a uma única obra, não sendo possível agrupar-se várias obras para se chegar ao quantum igual em características e quantidades com a Obra NC2A.**

2. Trata-se de Recurso da Licitante **VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, que alega haver construído obra compatível em quantidade e características com a obra NC2A.**

3. Informo que dentre as obras elencadas pela VIP Construções, não se encontra obra que se encaixe ao NC2A, o que seria necessário para se garantir que a Empresa realizou obra do mesmo padrão e equivalência que a Concorrência Pública em processo de licitação, senão vejamos: **Reforma do Mercado Público em Maracanaú, não se encaixa no Edital; Construção do Centro de Educação em Redenção, não se encaixa; Revitalização da área de estacionamento Banco Central, não se encaixa; Execução da Construção de Quadra em Maracanaú, não se encaixa; Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação em Caucaia, também não se encaixa.**

Isso posto e diante da autoridade que me é delegada, de Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE e responsável pela fiscalização da obra, ratifico a decisão

anterior desta Coordenadoria de Engenharia, no sentido de inabilitar a Empresa VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA por não apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo em vista não haver apresentado CERTIDÃO DE OBRA COMPATÍVEL COM A LICITAÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA-CE

Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para tudo o que for necessário.

06-107

Oto Soares de Oliveira
Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE
CREACE N° 060472787-9

A ASSUMIR,

Segue para conhecimento, análise, registro e demais procedimentos.

(srate) 

Luiz Carlos Mendes Dodt
Diretor Presidente do IEPRO

2017 05/10/2018

Luiz Carlos Mendes Dodt
Diretor Presidente do IEPRO

Parecer Assjur Nº 39/2018

Trata-se de parecer desta Assessoria Jurídica sobre a fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**, sobre inabilitação da Empresa **VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, em que passa-se a expor:

1.O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NC2A Nº 2018/ 01 /FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO** está de acordo com a Lei nº8.666/93, pertinente às Licitações.

2,Em sendo o Edital a base da licitação, no sentido de ser o regramento a ser cumprido pelos Licitantes interessados a participar do Certame, no caso em tela, o Edital Nº2018/01- NC2A, precisa ser necessariamente seguido em todas as suas exigências, sob pena de exclusão da Empresa concorrente, pelo seu descumprimento, conforme dispõe o art. 48,I da Lei nº8.666/93, abaixo consignado:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

3. Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital como os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

4. Os licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado;

5. A Empresa foi inabilitada por parecer da Coordenação de Engenharia:

“Trata-se de Recurso da Licitante VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, que alega haver construído obra compatível em quantidade e características com a obra NC2A.

3.Informo que dentre as obras elencadas pela VIP Construções, não se encontra obra que se encaixe ao NC2A, o que seria necessário para se garantir que a Empresa realizou obra do mesmo padrão e equivalência que a Concorrência Pública em processo de licitação, senão vejamos: Reforma do Mercado Público em Maracanaú, não se encaixa; Construção do Centro de Educação em Redenção, não se encaixa;

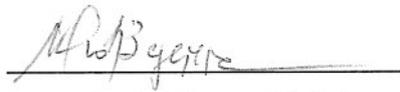
**Revitalização da área de estacionamento Banco Central, não se encaixa;;
Execução da Construção de Quadra em Maracanaú, não se encaixa;
Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação em Caucaia, também não se encaixa.**

**Por todo o exposto ratifico o parecer inicial, no sentido de permanecer a
Empresa VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA na condição de
inabilitada”**

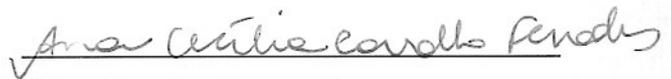
Tendo em vista haver ocorrido falta de vinculação da Empresa **VIP CONSTRUÇÕES
E REPRESENTAÇÕES LTDA** aos termos do Edital, apresenta-se justificada a
motivação do parecer técnico que inabilitou o Licitante, sendo essa Assessoria Jurídica
pela manutenção da Inabilitação.

É o parecer.

Fortaleza, 01 de Outubro de 2018.



Dra. Maria Norma M.D. Bezerra



Dra. Cecilia Fernandes

OFÍCIO PRESI Nº127/2018.

JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Trata-se de manifestação dessa Diretoria sobre Ofício CPL n º95/2018, na fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**, especialmente atendendo à Recurso administrativo interposto pela Empresa **VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA** sobre o que passa a expor:

1. Tomando conhecimento através do Ofício Nº95/2018 da Presidente da CPL-IEPRO, sobre o Recurso pela inabilitação da Empresa **VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA** por parecer técnico da Coordenadoria de Engenharia-UECE, vinculada à presente licitação, fizemos imediatamente, por zelo, o encaminhamento dos autos do Recurso ao Coordenador Técnico para emissão de Parecer final.

*“1.Em Análise final, reafirmamos a Vossa Senhoria que a descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/**, acima referido, bem como: o tipo de Construção/Edificação; a quantidade de área construída a ser apresentada pelas Licitantes, que refere-se a uma única obra, não sendo possível agrupar-se várias obras para se chegar ao quantum igual em características e quantidades com a Obra NC2A.*

*2.Trata-se de Recurso da Licitante **VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, que alega haver construído obra compatível em quantidade e características com a obra NC2A.*

*3.Informo que dentre as obras elencadas pela VIP Construções, não se encontra obra que se encaixe ao NC2A, o que seria necessário para se garantir que a Empresa realizou obra do mesmo padrão e equivalência que a Concorrência Pública em processo de licitação, senão vejamos: **Reforma do Mercado Público em Maracanaú, não se encaixa; Construção do Centro de Educação em Redenção, não se encaixa; Revitalização da área de estacionamento Banco Central, não se encaixa; Execução da Construção de Quadra em Maracanaú, não se encaixa; Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação em Caucaia, também não se encaixa.***

*Por todo o exposto ratifico o parecer inicial, no sentido de permanecer a Empresa **VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA** na condição de inabilitada.”*

4. Solicitado parecer da ASSJUR-IEPRO assim se manifestou a douta assessoria:

*“1.O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NC2A Nº 2018/ 01 /FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO** está de acordo com a Lei nº8.666/93, pertinente às Licitações.”*

“2. Em sendo o Edital a base da licitação, no sentido de ser o regramento a ser cumprido pelos Licitantes interessados a participar do Certame, no caso em tela, o Edital Nº2018/01- NC2A, precisa ser necessariamente seguido em todas as suas exigências, sob pena de exclusão da Empresa concorrente, pelo seu descumprimento, conforme dispõe o art. 48,I da Lei nº8.666/93, abaixo consignado:

Art. 48. Serão desclassificadas:



I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

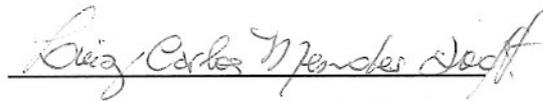
3. Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital como os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

4. Os licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado;

Tendo em vista haver ocorrido falta de vinculação da Empresa **VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, aos termos do Edital, apresenta-se justificada a motivação do parecer técnico que inabilitou e ratificou sua decisão sobre a Licitante, sendo essa Assessoria Jurídica pela manutenção da Inabilitação.”

Passo a decidir que, após levantamento e conhecimento detalhado do caso em tela, e não havendo dúvidas aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e aos Técnicos de Engenharia envolvidos, bem como, verificada a legalidade de todo o exposto em parecer da Assessoria Jurídica do IEPRO, **Decido pela manutenção da Inabilitação da Empresa VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE.

Fortaleza, 01 de outubro de 2018.



Luiz Carlos Mendes Dodt

Diretor Presidente do IEPRO